



DECRETO Nº. 013/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD

Data: 05/02/2024
Edição: 042/2024 Ano VII

Karol Silva Correia Rodrigues
Superv. de Planejamento e Turismo
Matrícula 1252

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS de Glória de Dourados/MS e dá outras providências”.

Aristeu Pereira Nantes, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 721, de 27 de setembro de 2000 que instituiu o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS;

Considerando que o art. 10 da referida lei prevê que o regulamento deve estabelecer demais normas necessárias à operacionalização do FMIS, inclusive quanto à prestação de contas e a avaliação de resultados;

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, instituído pela Lei Municipal nº 721, de 27 de setembro de 2000, destina-se a auferir recursos financeiros para a implantação dos programas sociais do Município de Glória de Dourados.

Art. 2º. O FMIS é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, à qual compete a sua implantação e respectivos suportes técnicos e materiais.

Art. 3º. Os recursos do FMIS serão destinados a investimentos de alcance social cujas realizações, por qualquer causa, não estejam sendo ou não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do Município.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese é permitida a utilização do FMIS para pagamento de despesas com pessoal ou qualquer atividade-meio do órgão público incumbido de operacionalizar o investimento social, observados os seguintes critérios:

I - constituem despesas com pessoal e atividade-meio:



- a) folha de pagamento de servidores;
- b) despesas de locação de imóvel para funcionamento da sede do órgão;
- c) despesas de custeio e investimento do órgão.

II - não constituem despesas com pessoal e atividade-meio, permitida a sua apropriação no FMIS:

- a) pagamento de diárias e de despesas com combustível e transporte de servidores que atuem em programas sociais;
- b) concessão de auxílios e subvenções sociais destinados à manutenção de entidades assistenciais;
- c) despesas com publicidade e propaganda destinadas à orientação e divulgação dos programas sociais;
- d) despesas com aquisição de materiais de consumo ou permanente e com serviços destinados à implementação de programas sociais;
- e) despesas com locações de bens móveis e imóveis, destinados à implementação de atividades fins de programas sociais.

Art. 4º. O FMIS terá orçamento anual próprio cuja proposta será aprovada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º. O apoio técnico e administrativo à gestão do FMIS será proporcionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 6º. De acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 721/00, de 27 de setembro de 2.000 o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS será fiscalizado pelo Comitê de Fiscalização do Fundo de Investimentos Sociais e deve ser composto por seis membros, sendo três indicados pelo Poder Público e três escolhidos pela Sociedade Civil Organizada, em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. O mandato dos membros indicados pela Sociedade Civil Organizada, será de 02 (dois) anos.

§ 2º. A coordenação do Comitê a que se refere o *caput* deste artigo será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Cidadania.



Art. 7º. Compete ao Comitê de Fiscalização:

- I - traçar a orientação geral das atividades e aplicações do FMIS;
- II - elaborar a proposta de orçamento anual dos recursos do FMIS a ser submetida ao Executivo Municipal;
- III - avaliar os programas de investimentos sociais de interesse público;
- IV - supervisionar a aplicação dos recursos;
- V - baixar normas e instruções acerca dos procedimentos específicos que deverão ser adotados na gestão do FMIS, visando ao aprimoramento de suas finalidades;
- VI - deliberar a respeito dos demais assuntos que lhe forem submetidos pela coordenação;
- VII - analisar as prestações de contas dos investimentos financiados com recursos do FMIS.

Parágrafo único. A título de prestação de contas, a entidade ou órgão executor e projetos financiados com recursos do FMIS, apresentará periodicamente ao Comitê relatório de gestão, contendo análise avaliativa dos objetivos, metas, qualidade dos serviços prestados, capacidade de gestão, controle social e impacto social, bem como, a aplicação dos recursos financeiros recebidos.

Art. 8º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua coordenação, com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º. As convocações serão feitas com antecedência mínima de 48 horas e com a indicação da respectiva ordem do dia.

§ 2º. Quando urgente a convocação extraordinária, dispensar-se-á o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 9º. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º. As deliberações e outros atos, objeto de apreciação, julgamento ou aprovação do Comitê, serão transcritos em atas assinadas e rubricadas pelos membros e lançadas em livro próprio.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

§ 2º. Além de registradas nas atas das respectivas reuniões, as deliberações e demais atos serão, quando necessário, baixados sob a forma de ato próprio assinado pelo Coordenador.

Art. 10. Compete ao Coordenador:

- I - coordenar e convocar as reuniões do Comitê;
- II - assinar os atos decorrentes das deliberações do Comitê;
- III - submeter à apreciação do Comitê as propostas de aplicação dos recursos do FIS;
- IV - apresentar ao Comitê os relatórios de gestão;
- V - apresentar o relatório anual e a prestação de contas da gestão do FMIS referente ao exercício anterior, até o dia 25 de fevereiro do ano seguinte;
- VI - representar o Comitê em todos os seus atos.

Art. 11. Fica o Comitê de Fiscalização a que se refere o *caput* do art. 6º. deste Decreto, autorizado a disciplinar complementarmente as disposições relativas ao seu funcionamento e às normas para implementação dos projetos sociais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados - MS, 02 de fevereiro de 2024.

Aristeu Pereira Nantes

- Prefeito Municipal -